



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 009/2018 PP 005/2018 CONTRATAÇÃO N.º 001/2019 – IPASI X REGINA CELIA RAIS DE FREITAS ADVINCULA - ME

CONTRATO N.º 001/2019

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica, pelo período de 12 (doze) meses, com objetivo de realizar perícias médicas aos servidores públicos efetivos municipais de Ibirité, filiados ao IPASI, com a necessária concessão de auxílio-doença, readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez, com a finalidade de suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social de Ibirité – IPASI, que entre si celebram o Instituto de Previdência Social de Ibirité e a empresa Regina Celia Rais de Freitas Advincula - ME.

Contrato originário da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2018**, para a execução dos serviços listados.

Este contrato será regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, com sede na Silveira, n.º 126, Centro, Ibirité/MG, CNPJ 02.914.041/0001-19, neste ato representado por **RENATA DOS REIS ALVES**, Diretora Geral, autorizada pelo Decreto n.º 2066/2003 e Portaria n.º 1289/2015;

CONTRATADA: REGINA CELIA RAIS DE FREITAS ADVINCULA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua da Bahia, n.º. 1032, Sala 1404, Centro, Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-011, CNPJ n.º. 31.351.555/001-01, neste ato denominada **CONTRATADA** e representada por **REGINA CELIA RAIS DE FREITAS ADVINCULA**, CPF n.º. 344.486.756-53, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica, pelo período de 12 (doze) meses, com objetivo de realizar perícias médicas aos servidores públicos efetivos municipais de Ibirité, filiados ao IPASI, com a necessária concessão de auxílio-doença, readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez, com a finalidade de suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social de Ibirité – IPASI, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º. 005/2018 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), cada visita extraordinária de perícia médica individual domiciliar e/ou hospitalar no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), cada visita de assessoria técnica no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e cada perícia médica individual para concessão de aposentadoria por invalidez no valor de R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

Item	Descrição dos Serviços	Valor por plantão (R\$)
01	1) <u>Perícia médica individual semanal, por médico perito, visando:</u> a) Avaliação médica pericial nos casos de afastamentos enquadrados no benefício de auxílio-doença nos termos da	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 009/2018 PP 005/2018 CONTRATAÇÃO Nº. 001/2019 – IPASI X REGINA CELIA RAIS DE FREITAS ADVINCULA - ME

	<p>legislação vigente;</p> <p>b) Avaliação médica pericial para isenções de imposto de renda retido na fonte nos termos da legislação vigente de aposentados e pensionistas;</p> <p>c) Avaliação técnica para reconhecimento de dependente inválido; e,</p> <p>d) Avaliação técnica para aposentadoria especial do portador de deficiência.</p> <p>2) Auxiliar, em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não de benefício previdenciário, na elaboração de quesitos, laudos periciais, para fins de prova judicial;</p> <p>3) Convocar junta médica quando necessário, nos termos da legislação vigente;</p> <p>4) Compor junta médica para avaliação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou readaptação;</p> <p>5) Sugerir minuta de regulamentação de procedimentos médico-periciais a ser adotada em toda Administração Pública do Município de Ibitaré/MG, visando à normatização dos atos e procedimentos decorrentes das avaliações;</p> <p>Os serviços, acima descritos, serão prestados na sede do Instituto (IPASI), por meio de plantões, através da disponibilização de profissional competente e qualificado, devidamente inscrito no CRM/MG, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, na forma de 01 (uma) visita pericial semanal, numa carga horária de 06 (seis) horas cada visita, sendo cerca de 25 (vinte e cinco) segurados por plantão, pelo período de 12 (doze) meses.</p>	R\$ 3.850,00
VALOR MENSAL (04 SEMANAS)		R\$ 15.400,00
VALOR TOTAL (12 meses)		R\$ 184.800,00

Item	Especificação	Valor por visita (R\$)
02	Visita extraordinária de perícia médica individual domiciliar e/ou hospitalar, conforme necessidade, por médico perito devidamente inscrito no CRM/MG, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, visando avaliação, conforme necessidade de afastamento enquadrado no benefício de auxílio-doença, nos termos da legislação vigente.	1.100,00

Item	Especificação	Valor demanda judicial (R\$)
03	Serviço de assessoria técnica, com disponibilização de profissional devidamente inscrito no CRM/MG, o qual deverá compor a equipe técnica da empresa, conforme indicado na habilitação, atuando como assistente técnico, em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não de benefício previdenciário.	R\$ 1.200,00

Item	Especificação	Valor por junta (R\$)
	Perícia médica individual para Concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez ou readaptação, mediante emissão de Laudo Médico Oficial Circunstanciado, a ser realizada por Junta	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 009/2018 PP 005/2018 CONTRATAÇÃO Nº. 001/2019 – IPASI X REGINA CELIA RAIS DE FREITAS ADVINCULA - ME

04	<u>Médica</u> composta por no mínimo mais 02 (dois) Médicos, sendo um médico clínico geral e um médico especialista segundo a necessidade do caso concreto do servidor avaliado, que juntamente com o médico perito realizará a avaliação.	R\$ 3.275,00
-----------	--	---------------------

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº. 005/2018, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

I - Os serviços deverão ser realizados imediatamente, após o comunicado emitida pelo Instituto de Previdência Social de Ibirité.

II - O recebimento do serviço, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, após 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e conseqüente aceitação.

III - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a execução em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento se fará mensalmente, em única parcela, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente a conclusão dos serviços avençados.

I - O Instituto de Previdência Social de Ibirité pagará pelos serviços prestados, os preços unitários constantes na planilha da adjudicatária, em moeda corrente, multiplicado pelas quantidades efetivamente realizadas.

II - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

III - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

IV - A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços conforme Anexo I, e estar devidamente atestado pelo Instituto de Previdência Social de Ibirité, por intermédio de servidor designado para conferir os serviços prestados.

V - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da contratada.

VI - O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

VII- Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBITARÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 009/2018 PP 005/2018 CONTRATAÇÃO Nº. 001/2019 – IPASI X REGINA CELIA RAIS DE FREITAS ADVINCULA - ME

14.001.09.272.0002. 2053 - Manutenção da Administração e Coordenação de Serviços.
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiro- Pessoa Jurídica – Fonte 103 - **Ficha nº. 736**

Cláusula Sétima- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§1º - DA CONTRATADA

- a) Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no presente instrumento;
- b) Prestar todos os serviços técnicos dispostos no Quadro de Especificações constantes no item 3 do Anexo I com qualidade, nos moldes e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais, bem como pelas regras estabelecidas neste edital;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo encaminhar mensalmente ao instituto os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- d) A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder aos questionamentos feitos pelo contratante;
- e) Comunicar ao IPASI, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços de perícias dentro do prazo previsto na comunicação do serviço, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório;
- h) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i) Atender, durante a vigência contratual, todas as solicitações de serviços, de acordo com a demanda do CONTRATANTE;
- j) Quitar, por sua conta exclusiva, com todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;
- k) Quitar, por sua conta exclusiva, com todos os encargos/custas/despesas, resultantes da execução deste contrato;
- l) Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;
- m) Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- n) A licitante vencedora não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização do Instituto;
- o) Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 009/2018 PP 005/2018 CONTRATAÇÃO Nº. 001/2019 – IPASI X REGINA CELIA RAIS DE FREITAS ADVINCULA - ME

- p) Comunicar ao IPASI toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- q) Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- r) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
- t) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- u) Prestar atendimento de consultas por telefone, fax, por escrito e por e-mail; e,
- v) A CONTRATADA se compromete, após o término do Contrato, a fornecer esclarecimentos, responder a questionamentos ou prestação de contas de qualquer órgão de fiscalização ou do próprio Município, sem ônus para o Instituto, decorrentes do período em que prestou serviços oriundos do contrato referente ao PP 003/2018.

§2º - DO CONTRATANTE

- a) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados.
- b) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento.
- c) Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, pelo Instituto, quanto a qualidade dos serviços prestados.
- d) Colocar à disposição da CONTRATADA equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, nas visitas periódicas.
- e) Conferir os serviços prestados e efetuar o pagamento da Nota Fiscal, conforme a quantidade executada.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, conforme limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa do CONTRATADO em reparar as irregularidades detectadas na execução do objeto;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ainda, fora das especificações exigidas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 009/2018 PP 005/2018 CONTRATAÇÃO N.º. 001/2019 – IPASI X REGINA CELIA RAIS DE FREITAS ADVINCULA - ME

- I - não atendimento às especificações técnicas relativas a execução previstos em contrato ou instrumento equivalente;
- II - retardamento imotivado da execução dos serviços;
- III - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Ibirité;
- IV - prestação de serviço de baixa qualidade;

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Ibirité.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Controlador Interno do IPASI, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Controlador Interno do IPASI dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima – DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGENCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações do Instituto de Previdência Social de Ibirité – IPASI, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º. 005/2018

II - As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do Contrato.

III - O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo;

IV - O reajuste contratual será devido após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que o índice de correção adotado será o IPCA-E (IBGE);

V - O presente edital está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao processo licitatório n.º 005/2018 e ao Contrato n.º 001/2019, que entrará em vigor após a sua assinatura.

VI - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

VII - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

VIII - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Comissão Permanente de Licitação tiver conhecimento de fato desabonador a sua habilitação, conhecidos após o julgamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITÉ - IPASI

CEP: 32.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 009/2018 PP 005/2018 CONTRATAÇÃO Nº. 001/2019 – IPASI X REGINA CELIA RAIS DE FREITAS ADVINCULA - ME

XI - Ocorrendo desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto na Lei 8.666/93.

X - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito desta Autarquia.

Cláusula Décima Primeira- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico Oficial de Ibitaré, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Ibitaré (MG), 11 de janeiro de 2019 .

Renata dos Reis Alves
Renata dos Reis Alves
Diretora Geral do Instituto de Previdência Social de Ibitaré
CONTRATANTE

Regina Celia Rais de Freitas Advincula
REGINA CELIA RAIS DE FREITAS ADVINCULA
CONTRATADA

31 351 555/0001-011

REGINA CELIA RAIS DE FREITAS ADVINCULA

Rua da Bahia, 1032 - Sala 1404

Bairro Centro - CEP 30160-011

TESTEMUNHAS

1) *Sueli de Souza S. Barcelos*
MG-16 710 629

2) *Carolina M. de Freitas Advincula*
MG-12.103.548

BELO HORIZONTE - MG !